



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO Nº 052/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA M. DOS SANTOS CARDEAL ME., COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 019/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde **MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI nº 1.563.044 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 093.056.187-23, residente e domiciliada Rua Florcinda Leal, nº 33, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **M. DOS SANTOS CARDEAL ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Joaquim Moraes, nº 61, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.339/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO DOS SANTOS CARDEAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.401.154 SSP-ES e do CPF nº 034.969.827-99, residente e domiciliado a Rua Joaquim Moraes, nº 61, Centro, Atílio Vivácqua/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 019/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, durante o Exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **RS 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 019/2016, conforme descrição a seguir:

Item	Qtd	Und.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	750	Und.	Fornecimento de refeição preparada, tipo "MARMITEX", seguindo a seguinte estrutura de cardápio e gramatura mínima por porção: <ul style="list-style-type: none">• 02 Saladas: folhosa porção de 25 gramas, verduras/legumes crus/cozidos porção de 60 gramas;• 01 Prato principal: carne bovina preparada porção de 120 gramas ou carne suína preparada porção de 120 gramas ou frango preparado porção de 200 gramas;	RS 9,00	RS 6.750,00

"Faltz a Nação cujo Deus é o Senhor"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

	<ul style="list-style-type: none">• 01 Guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/preparados porção de 140 gramas;• 01 Arroz: branco cozido porção de 300 gramas;• 01 Feijão: preto ou carioca cozido porção de 150 gramas. <p>Os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas, "tipo marmiteix", contendo peso mínimo de 795 gramas de alimento e máximo de 875 gramas de alimento.</p>	
--	---	--

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos produtos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.041 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo – Ficha: 487 – Fontes: 1.203.0011 - VS - Vigilância em Saúde;

"Feita a Nação cujo Deus é o Senhor"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo – Ficha: 475 – Fonte: 1.203.0008 - AB - Saúde da Família – SE;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.044 - Campanhas de Vacinação – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo – Ficha: 488 – Fonte: 1.203.0011 - VS - Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde** através da servidora **Maria Aparecida Carlotto Marques Mello**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 17 de maio de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal


MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO
Gestora - Secretaria Municipal de Saúde


MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal do Contrato - Saúde


M. DOS SANTOS CARDEAL ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 052/2016.

Pregão Presencial nº 019/2016.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: M. DOS SANTOS CARDEAL MÊ.

Objeto: O Objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, durante o Exercício de 2016.

Valor: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.305.0015.2.041 - Manutenção

das Atividades de Vigilância

Epidemiológica e Ambiental -

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de

Consumo - Ficha: **487** - Fontes:

1.203.0011 - VS - Vigilância em

Saúde;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.301.0012.2.029 - Estratégia

Saúde da Família - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros

Materiais de Consumo - Ficha:

475 - Fonte: **1.203.0008** - AM -

Saúde da Família - SF;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional:

10.305.0015.2.044 - Campanhas

de Vacinação - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros

Materiais de Consumo - Ficha:

488 - Fonte: **1.203.0011** - VS -

Vigilância em Saúde.

Vigência: 17.05.2016 a

31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de maio de

2016.

Maria Thereza Baptista

Candido.

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 17 / 05 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho

Servidora Pública Municipal

Matrícula nº 13958